



PODER EXECUTIVO

Índice

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS	19
GESTÃO	26
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	31
MEIO AMBIENTE	36
DESENVOLVIMENTO URBANO	37
TURISMO	37
SAÚDE	37
CMT	38
SOCIAL.....	39
CÂMARA	39
CONSELHO	40
COMISSÃO	41
CAIXA DE PREVIDÊNCIA.....	41

Lançamento do D.O.E.



Aspecto do Ato de Lançamento do Diário Oficial em 19/07/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 3893, de 20 de abril de 2018.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, convênios, termos de fomento e parceria, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringido-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão (www.cubatão.sp.gov.br) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço www.cubatao.sp.leg.br, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cubatão, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.



Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO ESPECIAL DE LANÇAMENTO

Cubatão/SP

Ano 001 • Nº 001

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial
www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Quinta-feira
19 de julho de 2018

PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 3893, de 20 de abril de 2018.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, convênios, termos de fomento e parceria, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringido-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão (www.cubatão.sp.gov.br) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço www.cubatao.sp.leg.br, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Cubatão, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 20 de abril de 2018.

"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Fábيا Margarido Alencar Daléssio

Diário Oficial Eletrônico
de Cubatão

DOEC

A informação oficial do que
acontece na sua cidade
ao alcance de todos

Art. 4º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão conterá:

I - o brasão do município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão; e,

IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos e formação.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial do Município de Cubatão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º Nas publicações da Administração Pública Indireta do Município de Cubatão, compete ao dirigente máximo da respectiva entidade a responsabilidade das respectivas publicações.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação

especial.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Prefeito Municipal.

§ 1º Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 10. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, em ação articulada com as demais secretarias municipais.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - a indicação do jornalista responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - a publicação de campanhas institucionais da Administração;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão no Portal da Prefeitura do Município de Cubatão.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 20 de abril de 2018.

"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Fábia Margarido Alencar Daléssio
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

César da Silva Nascimento
Secretário Municipal de Comunicação Social

Processo Administrativo nº 355/2017
SEJUR/2018

Homologação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Comunico, a quem interessar possa, que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 1758/2017, ADJUDICO o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017, e HOMOLOGO o objeto consignado à seguinte Organização Social:

CLASSIFICAÇÃO

PONTUAÇÃO

1º SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD 88,00

Cubatão, 02 de outubro de 2017.

"484º da Fundação do Povoado e 68º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.287/2017. EDITAL DE PREGÃO N.º 33/2017. ABERTURA: 19/10/2017, ÀS 14 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.cubatao.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3362-6181.

Cubatão, 27 de setembro de 2017.

"484º da Fundação do Povoado e 68º da Emancipação"
RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA

Prorrogação

DECRETO Nº 10.645

DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

PRORROGA O PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 10.629, DE 03 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.825, de 29 de maio de 2017, dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneamento - CURSAN;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.629, de 03 de agosto de 2017, regulamenta a Lei nº 3.825, de 29 de maio de 2017 e estabelece, em seu artigo 6º, parágrafo único, o prazo de suspensão das cobranças dos aluguéis das unidades habitacionais e boxes comerciais administrados pela CURSAN, para que seja implantada nova sistemática de pagamento junto à Municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 3.248/1965,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo previsto no parágrafo único, do artigo 6º do Decreto nº 10.629, de 03 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2017
"484º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
68º DA EMANCIPAÇÃO"
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Processo nº 3.248/1965
SEJUR/2017

Programa Minha Casa Minha Vida

QUADRO DE ÁREAS - CONDOMÍNIO Nº11	QUADRO DE ÁREAS - CONDOMÍNIO Nº11	DE	REVISÃO Nº	DATA	DESL	VERIF	APROV
1.1. Área Construída	1.1. Área Construída	1	01	22/09/2017			
1.2. Área Total	1.2. Área Total						
1.3. Área de Cobertura	1.3. Área de Cobertura						
1.4. Área de Estacionamento	1.4. Área de Estacionamento						
1.5. Área de Paisagem	1.5. Área de Paisagem						
1.6. Área de Infraestrutura	1.6. Área de Infraestrutura						
1.7. Área de Manutenção	1.7. Área de Manutenção						
1.8. Área de Segurança	1.8. Área de Segurança						
1.9. Área de Outros	1.9. Área de Outros						
1.10. Área de Reserva	1.10. Área de Reserva						
1.11. Área de Vazio	1.11. Área de Vazio						
1.12. Área de Outros	1.12. Área de Outros						
1.13. Área de Reserva	1.13. Área de Reserva						
1.14. Área de Vazio	1.14. Área de Vazio						
1.15. Área de Outros	1.15. Área de Outros						
1.16. Área de Reserva	1.16. Área de Reserva						
1.17. Área de Vazio	1.17. Área de Vazio						
1.18. Área de Outros	1.18. Área de Outros						
1.19. Área de Reserva	1.19. Área de Reserva						
1.20. Área de Vazio	1.20. Área de Vazio						
1.21. Área de Outros	1.21. Área de Outros						
1.22. Área de Reserva	1.22. Área de Reserva						
1.23. Área de Vazio	1.23. Área de Vazio						
1.24. Área de Outros	1.24. Área de Outros						
1.25. Área de Reserva	1.25. Área de Reserva						
1.26. Área de Vazio	1.26. Área de Vazio						
1.27. Área de Outros	1.27. Área de Outros						
1.28. Área de Reserva	1.28. Área de Reserva						
1.29. Área de Vazio	1.29. Área de Vazio						
1.30. Área de Outros	1.30. Área de Outros						
1.31. Área de Reserva	1.31. Área de Reserva						
1.32. Área de Vazio	1.32. Área de Vazio						
1.33. Área de Outros	1.33. Área de Outros						
1.34. Área de Reserva	1.34. Área de Reserva						
1.35. Área de Vazio	1.35. Área de Vazio						
1.36. Área de Outros	1.36. Área de Outros						
1.37. Área de Reserva	1.37. Área de Reserva						
1.38. Área de Vazio	1.38. Área de Vazio						
1.39. Área de Outros	1.39. Área de Outros						
1.40. Área de Reserva	1.40. Área de Reserva						
1.41. Área de Vazio	1.41. Área de Vazio						
1.42. Área de Outros	1.42. Área de Outros						
1.43. Área de Reserva	1.43. Área de Reserva						
1.44. Área de Vazio	1.44. Área de Vazio						
1.45. Área de Outros	1.45. Área de Outros						
1.46. Área de Reserva	1.46. Área de Reserva						
1.47. Área de Vazio	1.47. Área de Vazio						
1.48. Área de Outros	1.48. Área de Outros						
1.49. Área de Reserva	1.49. Área de Reserva						
1.50. Área de Vazio	1.50. Área de Vazio						
1.51. Área de Outros	1.51. Área de Outros						
1.52. Área de Reserva	1.52. Área de Reserva						
1.53. Área de Vazio	1.53. Área de Vazio						
1.54. Área de Outros	1.54. Área de Outros						
1.55. Área de Reserva	1.55. Área de Reserva						
1.56. Área de Vazio	1.56. Área de Vazio						
1.57. Área de Outros	1.57. Área de Outros						
1.58. Área de Reserva	1.58. Área de Reserva						
1.59. Área de Vazio	1.59. Área de Vazio						
1.60. Área de Outros	1.60. Área de Outros						
1.61. Área de Reserva	1.61. Área de Reserva						
1.62. Área de Vazio	1.62. Área de Vazio						
1.63. Área de Outros	1.63. Área de Outros						
1.64. Área de Reserva	1.64. Área de Reserva						
1.65. Área de Vazio	1.65. Área de Vazio						
1.66. Área de Outros	1.66. Área de Outros						
1.67. Área de Reserva	1.67. Área de Reserva						
1.68. Área de Vazio	1.68. Área de Vazio						
1.69. Área de Outros	1.69. Área de Outros						
1.70. Área de Reserva	1.70. Área de Reserva						
1.71. Área de Vazio	1.71. Área de Vazio						
1.72. Área de Outros	1.72. Área de Outros						
1.73. Área de Reserva	1.73. Área de Reserva						
1.74. Área de Vazio	1.74. Área de Vazio						
1.75. Área de Outros	1.75. Área de Outros						
1.76. Área de Reserva	1.76. Área de Reserva						
1.77. Área de Vazio	1.77. Área de Vazio						
1.78. Área de Outros	1.78. Área de Outros						
1.79. Área de Reserva	1.79. Área de Reserva						
1.80. Área de Vazio	1.80. Área de Vazio						
1.81. Área de Outros	1.81. Área de Outros						
1.82. Área de Reserva	1.82. Área de Reserva						
1.83. Área de Vazio	1.83. Área de Vazio						
1.84. Área de Outros	1.84. Área de Outros						
1.85. Área de Reserva	1.85. Área de Reserva						
1.86. Área de Vazio	1.86. Área de Vazio						
1.87. Área de Outros	1.87. Área de Outros						
1.88. Área de Reserva	1.88. Área de Reserva						
1.89. Área de Vazio	1.89. Área de Vazio						
1.90. Área de Outros	1.90. Área de Outros						
1.91. Área de Reserva	1.91. Área de Reserva						
1.92. Área de Vazio	1.92. Área de Vazio						
1.93. Área de Outros	1.93. Área de Outros						
1.94. Área de Reserva	1.94. Área de Reserva						
1.95. Área de Vazio	1.95. Área de Vazio						
1.96. Área de Outros	1.96. Área de Outros						
1.97. Área de Reserva	1.97. Área de Reserva						
1.98. Área de Vazio	1.98. Área de Vazio						
1.99. Área de Outros	1.99. Área de Outros						
1.100. Área de Reserva	1.100. Área de Reserva						

DE	REVISÃO Nº	DATA	DESL	VERIF	APROV
01	01	22/09/2017			

02/01: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
01V0

PROJETO: 355-2-5% 758.215+09+09
ASSUNTO: PROJETO DE ARQUITETURA

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DO PROJETISTA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ARQUITETO.

ARQUITETO: FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO

A.R.T. — 100052
ESCALA — 1:500
DATA — JUNHO/2017

PROJETO DE ARQUITETURA

DE	REVISÃO Nº	DATA	DESL	VERIF	APROV
01	01	22/09/2017			

02/02

PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DO PROJETISTA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ARQUITETO.

ARQUITETO: FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO

A.R.T. — 100052
ESCALA — 1:500
DATA — JUNHO/2017

PROJETO DE ARQUITETURA

Execução orçamentária

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS
		ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2017
DESPESAS CORRENTES(VIII)	1.059.651.278,63	750.067.390,46	963.929.018,22	526.062.025,97
Pessoal e Encargos Sociais	630.096.692,63	524.783.509,48	596.624.478,50	381.655.992,56
Juros e encargos da Dívida(IX)	8.043.500,00	7.684.056,43	7.000.000,00	5.805.337,26
Outras Despesas Correntes	421.511.086,00	217.599.824,55	360.304.539,72	138.600.696,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X) = (VIII - IX)	1.051.607.778,63	742.383.334,03	956.929.018,22	520.256.688,71
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	117.916.986,00	35.958.571,38	39.672.073,35	22.799.274,87
Investimentos	82.686.321,00	1.032.111,46	10.472.073,35	541.725,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aq. de Título da Capital Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(XIV)	35.230.665,00	34.926.459,92	29.200.000,00	22.257.549,72
DESP. PRIMÁ. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	82.686.321,00	1.032.111,46	10.472.073,35	541.725,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RPPS(XVII)	81.774.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	1.216.068.099,63	743.415.445,49	967.401.091,57	520.798.413,86
RESULTADO PRIMÁRIO(XIX) = (VII - XVIII)	-43.426.949,50	-63.186.634,65	-325.952.595,44	159.430.396,98
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFER.				

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ELIEGES CAROLINA ALMEIDA FAGUNDES BASSEDA
CRC ISP Nº218.501/0-4
SERV. DE CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURABÃO CONTÁBIL

EDUARDO BATISTA MONTEIRO
DIRETOR DE FINANÇAS

MAURÍCIO STUNITZ CR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

DOEC

A informação oficial do que
acontece na sua cidade
ao alcance de todos

